

DECRETO Nº 13.522, de 27/09/2017

Dispõe sobre normas gerais e padronização dos Serviços de Proteção Social Básica, realizados e executados pela rede socioassistencial do Município de Ponta Grossa, com vistas ao atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.120/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 71, IX da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado nº 2230082/2017 e 2420226/2017,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto disciplina a padronização dos serviços de Proteção Social Básica para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS implantou o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com as diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padronizou os serviços de proteção social básica em:

- I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. Os Serviços de Proteção Social Básica serão ofertados no município pela rede socioassistencial não governamental nas seguintes modalidades: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 3º. Os serviços têm caráter continuado e ininterrupto, sem intervalo de férias e devem atender aos critérios mínimos estabelecidos na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS nº 13 de 13/05/2014.

- Art. 4º** Os serviços deverão atender indivíduos e/ou famílias, sem discriminação de raça, idade, etnia, gênero, orientação sexual ou religião, garantindo o respeito às diferenças individuais e culturais.
- Art. 5º.** Os serviços deverão contar com equipamentos adequados, inseridos na comunidade e em boas condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.
- Art. 6º.** Cada unidade prestadora de serviços deverá contar com 01 (um) Responsável Técnico devidamente nomeado, preferencialmente Assistente Social ou outro profissional que compõe a equipe de referência do SUAS (de acordo com o art. 1º da Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011), que responderá tecnicamente pelo serviço prestado, estando a ele subordinada a equipe técnica, administrativa e de apoio vinculada ao serviço socioassistencial.
- Art. 7º.** A composição das equipes de referência para atendimento direto aos usuários dos serviços da proteção social básica devem estar de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006) e Resoluções do CMAS no que se refere às funções, escolaridade e quantidade de profissionais necessários ao serviço.
- Art. 8º.** As unidades prestadoras dos serviços de PSB devem ser referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de seu território, sendo as vagas correspondentes ao serviço prestado, preenchidas por usuários encaminhados pelos mesmos, de acordo com as metas estabelecidas para atendimento do município, atingindo um mínimo de 50% das vagas destinadas ao público prioritário.
- § 1º.** De acordo com a Resolução CNAS nº 01/2013, considera-se em situação prioritária, para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:
- I. em situação de isolamento;
 - II. trabalho infantil;
 - III. vivência de violência e/ou negligência;
 - IV. fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
 - V. em situação de acolhimento;
 - VI. em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

- VII . egressos de medidas socioeducativas;
- VIII . em situação de abuso e/ou exploração sexual;
- IX . com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- X . crianças e adolescentes em situação de rua;
- XI . vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

§ 2º. De acordo com o “Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas” considera-se público prioritário para inclusão:

- I . beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- II . membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- III . famílias com mais de um integrante com deficiência ou com mais de uma pessoa idosa;
- IV . famílias monoparentais com crianças com deficiência;
- V . famílias cujo cuidador familiar desempenhe sozinho o papel de cuidar da pessoa com deficiência e da pessoa idosa;
- VI . famílias cujo cuidador familiar tenha interrompido as atividades laborais ou esteja impossibilitado de realizá-las, para prestar cuidados diários à pessoa com deficiência ou idosa;
- VII . pessoas com deficiência ou pessoas idosas com dependência de cuidados de terceiros e/ou com limitações de mobilidade, pela existência de barreiras no domicílio, devido à ausência ou à precariedade de acessibilidade espacial, de comunicação, de transporte ou impossibilitados de acessar a rede de serviços no território;
- VIII . pessoas com deficiência e pessoas idosas com autonomia restrita ao domicílio e com dificuldades de acesso aos serviços socioassistenciais no território;
- IX . pessoas com deficiência e pessoas idosas em iminência de isolamento social e/ou em situação de violência intrafamiliar;
- X . pessoas idosas com 80 anos ou mais;
- XI . pessoas com deficiência e pessoas idosas que moram sozinhas e com suporte familiar e social insuficiente;
- XII . pessoas com deficiência severa;
- XIII . crianças com microcefalia;
- XIV . pessoas com deficiência e pessoas idosas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;
- XV . pessoas idosas e pessoas com deficiência em processo de reintegração familiar (retorno ao ambiente familiar após acolhimento institucional ou familiar);

- XVI . pessoas com necessidades de cuidados para as atividades da vida diária, cujo cuidador principal tenha idade igual ou superior a 60 anos ou vivencie alguma doença ou situação estressante;
- XVII .pessoas com deficiência ou pessoas idosas que moram em territórios dispersos e/ou de difícil deslocamento.

§ 3º. Para a identificação dos usuários em situação prioritária serão utilizados o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC, sistema específico do SCFV.

Art. 9º. Todas as unidades prestadoras dos SPSB deverão encaminhar mensalmente para a Divisão de Monitoramento do Órgão Gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social, o Relatório de Frequência dos Usuários, em modelo padronizado disponibilizado pelo órgão gestor, sempre até o 15º dia posterior ao atendimento.

Parágrafo único. Será considerado para a manutenção das metas, o cumprimento mínimo de 70% das mesmas no serviço.

Art. 10. As instituições prestadoras de SPSB deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Conselhos afins e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Parágrafo único. As instituições prestadoras deverão apresentar outras documentações em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 12.120/2016.

Art. 11. O SCFV é complementar ao trabalho social com famílias (PAIF e PAEFI), realizado em grupos, a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida, organizado em percursos, pautado nos eixos norteadores do serviço, sendo, direito de ser, participação e convivência social, a fim de garantir aquisições progressivas aos seus usuários, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária. Tem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O SCFV pode ser ofertado em área urbana e/ou rural, devendo as

unidades localizadas em área rural, atender exclusivamente o público morador da zona rural, comprovando através do Cadastro Único.

Art. 12 O SCFV deverá ser ofertado nas seguintes faixas etárias:

I. crianças de 0 a 06 anos:

- a) considera-se público do serviço: crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças encaminhadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Crianças reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos;
- b) sugerem-se grupos de 10 a 20 usuários, em dias úteis, alternados, com no mínimo de um dia semanal, em turnos de 1,5 horas/dia;
- c) deve ofertar lanche adequado para cada faixa etária;
- d) as atividades para este ciclo de vida objetivam o repasse, aos adultos, de sugestões de brincadeiras e atividades que podem ser executadas em suas casas, o resgate das brincadeiras tradicionais, contação de histórias, oficinas de massagem, brinquedos e outros, sempre propiciando a interação das crianças e seus cuidadores.

II. crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:

- a) considera-se público do serviço: Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Crianças e adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos;
- b) sugerem-se grupos de 20 a 30 usuários, diariamente, 05 dias por semana, em turnos de 04 horas diárias, podendo ser matutino e/ou vespertino;
- c) deve ofertar alimentação adequada, sendo lanche e almoço;
- d) as atividades devem pautar-se nos eixos norteadores do serviço: direito

de ser, participação e convivência social. Devem possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular ainda a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

- e) entre as atividades possíveis, sugerem-se: sessões de cinema para a reflexão e debate; montagem de peças teatrais e musicais; gincanas desportivas e culturais; brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; confecção artesanal de instrumentos musicais; oficinas de música; oficinas de danças populares; jogos de tabuleiro; entre outras;
- f) as atividades do SCFV não devem ter caráter escolar, tanto no planejamento pedagógico, quanto no calendário, sendo continuadas e ininterruptas;
- g) deve-se garantir o acesso aos usuários que necessitarem de transporte para frequentar o serviço;
- h) para fins de Relatório de Frequência e manutenção de metas financiadas, será considerado como atendido o usuário que obtiver um mínimo de 70% de presença mensal no serviço, salvo os usuários que necessitarem do SCFV mas, comprovarem a presença em Escola Integral ou apresentarem justificativa por parte do responsável.

III. adolescentes de 15 anos a 17 anos:

- a) considera-se público do serviço: Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; Jovens fora da escola;
- b) sugerem-se grupos de 20 a 30 usuários, diariamente, 05 dias por

semana, em turnos de 04 horas diárias, podendo ser matutino e/ou vespertino;

- c) deve ofertar alimentação adequada, sendo lanche e almoço;
- d) as atividades devem possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular ainda a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- e) entre as atividades possíveis, sugerem-se: sessões de cinema para a reflexão e debate; montagem de peças teatrais e musicais; gincanas desportivas e culturais; brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura; confecção artesanal de instrumentos musicais; oficinas de música; oficinas de danças populares; jogos de tabuleiro; entre outras;
- f) as atividades do SCFV não devem ter caráter escolar, tanto no planejamento pedagógico, quanto no calendário, sendo continuadas e ininterruptas;
- g) deve-se garantir o acesso aos usuários que necessitem de transporte para frequentar o serviço;
- h) para fins de Relatório de Frequência e manutenção de metas financiadas, será considerado como atendido o usuário que obtiver um mínimo de 70% de presença mensal no serviço, salvo com apresentação de justificativa por parte do responsável.

IV. Jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos:

- a) considera-se público do serviço: Jovens e adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda, em situação de isolamento social, com vivência de violência e/ou negligência, em situação de acolhimento, egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e/ou exploração sexual, em situação de rua, em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências; Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos, egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- b) sugerem-se grupos de 20 a 30 usuários, semanalmente, no mínimo 01 dia por semana, em turnos de no mínimo 02 horas diárias;
- c) deve ofertar lanche adequado;

d) entre as atividades possíveis, sugerem-se: oficinas de cidadania por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso e violação a direitos, riscos sociais, oficinas de produção de texto, contação de histórias, oratória, esporte e lazer, artísticas e culturais, em que os usuários manifestarão seus conhecimentos e habilidades com pintura, escultura, danças, costura, confecção de bijuterias, instrumentos musicais, sessões de cinema para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço, entre outros.

V. Pessoas idosas acima de 60 anos:

- a) considera-se público do serviço: Pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço;
- b) sugerem-se grupos de 20 a 30 usuários, semanalmente, no mínimo 01 dia por semana, em turnos de no mínimo 02 horas diárias;
- c) deve ofertar lanche adequado;
- d) as atividades propostas devem contribuir para um processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;
- e) entre as atividades possíveis, sugerem-se: oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa; de esporte e lazer com atividades físicas; dinâmicas e jogos coletivos; artísticas e culturais como: pintura, escultura, danças, costura, bijuterias, instrumentos musicais; sessões de cinema para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos, entre outros.

Parágrafo único. O público prioritário para o atendimento no SCFV não é idêntico ao público elencado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas possui algumas coincidências. Deve-se ter como parâmetro o seguinte entendimento: entre todos os usuários que podem ser atendidos no SCFV – que vivenciam as mais diversas situações de vulnerabilidade (relacionais e/ou materiais) – há os que vivenciam as situações de risco social elencadas na Resolução CNAS nº 1/2013, que são, no momento, os usuários prioritários para o atendimento no SCFV, mas não exclusivos.

Art. 13. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem por finalidades:

- I . a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários;
- II . a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento;
- III . a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação;
- IV . o desenvolvimento de ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Art. 14. O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas deve considerar:

- I . os usuários deverão ser, necessariamente, pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- II . o serviço deverá ser realizado por equipe técnica, no domicílio do usuário, encaminhado e referenciado pelos CRAS, conforme territorialização;
- III . a acolhida no domicílio deve ser realizada pelos profissionais de nível superior do serviço. Recomenda-se um encontro de acolhida no domicílio com a presença do técnico de referência e do profissional de nível médio, que será inserido nas atividades de orientação e suporte aos cuidados familiares no domicílio, conforme previsto no “Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas” – MDS, disponibilizado em junho de 2017;
- IV . o trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU, instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas com

identificação dos objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário;

- V . o atendimento será realizado em dias úteis, conforme identificação no PDU;
- VI . para cada 200 (duzentos) usuários atendidos, a equipe técnica deverá contar com 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo ou 01 (um) terapeuta ocupacional, e até 20 (vinte) profissionais de nível médio;
- VII . o serviço deverá ser organizado com vistas a garantir: acolhida, visita familiar, escuta, orientação e encaminhamentos, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas, fortalecimento da função protetiva da família, elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, mobilização para a cidadania, documentação pessoal;
- VIII . garantir o acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, mobilizando a rede de atendimento.

Art. 15. Todos os serviços executados por entidades cofinanciadas deverão obedecer à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 12.120, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de agosto de 2017.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
Procurador Geral do Município